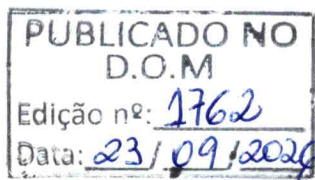




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.823, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026



"REGULAMENTA O USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS, A PRODUÇÃO, ASSINATURA, FORMALIZAÇÃO, PUBLICAÇÃO E ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, NO CONTEXTO DO PROGRAMA "CAJAMAR SEM PAPEL", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 62, §3º, incisos II e IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e assegurou a autenticidade, integridade e validade jurídica dos documentos eletrônicos;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que regulamenta o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, pelas pessoas jurídicas de direito público;

Considerando a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e estabelece os níveis de assinatura eletrônica;

Considerando a necessidade de consolidar a transformação digital, simplificar procedimentos administrativos, reduzir custos operacionais e eliminar procedimentos baseados exclusivamente na circulação e guarda de documentos físicos;

Considerando a implantação do Programa "Cajamar Sem Papel" e a necessidade de conferir uniformidade, segurança jurídica, autenticidade, integridade, rastreabilidade e preservação aos documentos produzidos eletronicamente pela Administração Municipal;

Considerando os documentos que instruem o Processo Eletrônico SEI nº 3509205.402.00012986/2026-92.

DECRETA:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 2

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo do Município de Cajamar, o uso de assinaturas eletrônicas e a produção, formalização, assinatura, tramitação, publicação, registro, armazenamento e arquivamento de documentos e atos administrativos e normativos em meio eletrônico.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - documento eletrônico: informação registrada, produzida, recebida, tramitada ou armazenada em formato eletrônico;

II - documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

III - assinatura eletrônica avançada e qualificada: aquelas definidas pela Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

IV - sistema eletrônico oficial: sistema informatizado oficialmente adotado pelo Município para produção, assinatura, tramitação, publicação, gestão ou armazenamento de documentos;

V - ato oficial eletrônico: ato administrativo ou normativo produzido e formalizado originariamente em meio eletrônico.

CAPÍTULO II DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS

Art. 3º Os documentos produzidos e assinados eletronicamente na forma deste Decreto são considerados originais para todos os efeitos legais e administrativos, desde que preservadas sua autenticidade, integridade, autoria, disponibilidade e rastreabilidade.

§ 1º A assinatura eletrônica realizada na forma deste Decreto substitui, para todos os efeitos legais e administrativos, a assinatura manuscrita.

§ 2º É dispensada a aposição de assinatura manuscrita, rubrica, reconhecimento de firma, autenticação ou carimbo físico nos documentos validamente assinados eletronicamente, ressalvada exigência expressa prevista em lei.

§ 3º A impressão de documento nato-digital constitui mera representação gráfica do documento eletrônico original e não altera sua natureza, validade ou eficácia.

§ 4º A autenticidade de documento eletrônico disponibilizado externamente deverá ser passível de verificação por mecanismo eletrônico adequado, sempre que tecnicamente aplicável.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 3

CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ASSINATURA

Art. 4º A utilização das modalidades de assinatura eletrônica observará o nível de segurança e o risco jurídico correspondente ao ato praticado, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

Art. 5º Será utilizada assinatura eletrônica qualificada, mediante certificado digital ICP-Brasil, quando exigida pela legislação federal, especialmente:

- I - nos atos normativos assinados pelo Prefeito Municipal;
- II - nos atos para os quais legislação específica exija assinatura eletrônica qualificada;
- III - nos demais casos em que, considerando a natureza, relevância ou risco jurídico do ato, seja determinada sua utilização.

§ 1º Enquadram-se no inciso I deste artigo, entre outros, as leis sancionadas ou promulgadas pelo Prefeito, leis complementares, decretos e demais atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Projetos de lei, mensagens, vetos e demais documentos integrantes do processo legislativo poderão ser assinados eletronicamente, observada a modalidade exigível em razão da natureza do ato.

Art. 6º Poderá ser utilizada assinatura eletrônica avançada nos atos administrativos para os quais não seja legalmente exigida assinatura qualificada, incluindo:

- I - Portarias;
- II - Resoluções e Instruções administrativas;
- III - Despachos e decisões administrativas;
- IV - Pareceres e manifestações técnicas;
- V – Ofícios e Memorandos;
- VI - Atos de pessoal;
- VII - Relatórios, Certidões e Declarações;
- VIII - documentos integrantes de processos administrativos;
- IX - outros documentos produzidos no exercício das atribuições administrativas.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 4

§ 1º A assinatura eletrônica avançada deverá permitir a identificação inequívoca do signatário, manter vínculo unívoco com o documento e possibilitar a detecção de alteração posterior, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.063, de 2020.

§ 2º Os requisitos e os mecanismos adotados pelo Município para reconhecimento da assinatura eletrônica avançada deverão ser divulgados e mantidos atualizados no sítio eletrônico oficial do Município.

§ 3º Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação, em conjunto com as unidades administrativas competentes, estabelecer os requisitos técnicos e os mecanismos necessários ao reconhecimento e à utilização da assinatura eletrônica avançada.

CAPÍTULO IV

DOS ATOS NORMATIVOS E DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 7º As leis, leis complementares, decretos, portarias e demais atos administrativos e normativos do Poder Executivo poderão ser produzidos, formalizados, assinados, registrados, publicados e arquivados integralmente em meio eletrônico.

Art. 8º O documento eletrônico assinado na forma deste Decreto constitui a via original oficial do ato.

§ 1º A versão impressa de ato originalmente eletrônico terá natureza de cópia ou representação gráfica do original eletrônico.

§ 2º É dispensada a manutenção de via física assinada dos atos produzidos e assinados originariamente em meio eletrônico, observadas as normas de gestão documental e preservação de documentos públicos.

§ 3º A unidade responsável pelo apoio legislativo manterá repositório eletrônico oficial dos atos normativos, garantindo sua organização, indexação, integridade, disponibilidade e preservação.

Art. 9º Fica dispensada a impressão de leis, decretos, portarias e demais atos oficiais para fins exclusivos de coleta de assinatura manuscrita, registro ou arquivamento.

Parágrafo único. É vedada a exigência de assinatura manuscrita adicional em documento validamente assinado eletronicamente na forma deste Decreto, salvo quando houver determinação legal expressa ou comprovada impossibilidade técnica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 5

Art. 10. A publicação do ato no Diário Oficial do Município será realizada a partir do documento eletrônico oficialmente assinado.

§ 1º A publicação deverá preservar a identificação do ato e possibilitar, sempre que tecnicamente disponível, a verificação de sua autenticidade.

§ 2º A eficácia do ato observará as regras legais aplicáveis à sua publicação, independentemente da inexistência de via física assinada.

CAPÍTULO V DA GUARDA, PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 11. Os documentos eletrônicos oficiais deverão ser mantidos em sistema ou repositório que assegure:

- I - autenticidade;
- II - integridade;
- III - disponibilidade;
- IV - rastreabilidade;
- V - registro de data e hora;
- VI - identificação do signatário;
- VII - proteção contra alteração ou exclusão indevida;
- VIII - preservação pelo prazo legal aplicável;
- IX - controle de acesso compatível com a natureza e o grau de restrição das informações;
- X - proteção adequada dos dados pessoais tratados.

Art. 12. O término da validade do certificado digital utilizado para assinatura não prejudicará a validade dos documentos assinados durante sua vigência, desde que seja possível comprovar a validade da assinatura no momento de sua realização.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 6

CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. As credenciais, certificados digitais e demais mecanismos utilizados para assinatura eletrônica são pessoais e intransferíveis, cabendo ao respectivo titular zelar por sua guarda e utilização.

Art. 14. Compete à unidade responsável pela Tecnologia da Informação estabelecer os requisitos técnicos, padrões de segurança, mecanismos de validação e procedimentos necessários à implementação deste Decreto.

Art. 15. Compete à unidade responsável pelo apoio legislativo adequar os procedimentos de elaboração, coleta de assinaturas, registro, publicação e arquivamento de leis, decretos, portarias e demais atos oficiais às disposições deste Decreto.

CAPÍTULO VII DA TRANSIÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A partir de 1º de outubro de 2026, os atos abrangidos por este Decreto serão produzidos e assinados preferencialmente em meio eletrônico.

§ 1º Os atos normativos de competência do Prefeito Municipal deverão ser assinados eletronicamente mediante certificado digital ICP-Brasil.

§ 2º A utilização de documento físico será admitida excepcionalmente:

- I - em caso de indisponibilidade comprovada dos sistemas;
- II - quando houver impossibilidade técnica;
- III - quando legislação específica exigir documento físico;
- IV - em situação excepcional devidamente justificada pela autoridade competente.

§ 3º Restabelecida a disponibilidade do sistema, o documento produzido excepcionalmente em meio físico deverá ser incorporado ao sistema eletrônico oficial, observados os procedimentos de digitalização e autenticação aplicáveis.

Art. 17. Nenhuma unidade administrativa poderá exigir via física, assinatura manuscrita ou duplicação em papel de documento validamente produzido e assinado eletronicamente, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Decreto ou em legislação específica.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.823/2026 – Fls. 7

Art. 18. Os casos omissos e os procedimentos técnicos necessários à execução deste Decreto poderão ser disciplinados por ato conjunto das unidades responsáveis pela Gestão Administrativa, Tecnologia da Informação, Apoio Legislativo e Gestão Documental.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de setembro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Governo

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo